

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 71/2017

Processo Administrativo nº 3426/2017

Contratante – Município de Salto

Contratada – Companhia Brasileira de Cartuchos

Objeto – Aquisição de munições, para utilização em curso de qualificação da Guarda Municipal para porte funcional.

Referente – Dispensa de Licitação - Artigo 25, I da Lei 8.666/93

R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil quinhentos reais)

Vigência – 60 (sessenta) dias após a aprovação de compra do Exército

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Defesa Social, Sr. Mário Gilmar Mazetto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.114.899-3 e CPF nº 795.735.338-04, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à empresa **Companhia Brasileira de Cartuchos**, sediada a Avenida Buarque de Macedo, nº 3133, Faxinal, na cidade de Montenegro/RS, CEP 95.780-000, Telefone (11) 2139-8376, inscrita no CNPJ(MF) nº 57.494.031/0010-54 e Inscrição Estadual nº 780.069.463, neste ato representada pelo **Sr. João Carlos Sanchez de Oliveira Junior**, brasileiro, casado, Gerente de Negócios Institucionais, inscrito no RG nº 15.482.035-0 e no CPF nº 269.148.988-47, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para aquisição de munições, para utilização em curso de qualificação da Guarda Civil Municipal para porte funcional, a cargo da Secretaria de Defesa Social, conforme abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Munição CBC 38SPL TREINA CHOG 125 GR POL A	3000	R\$ 1,86	R\$ 5.580,00
2	Munição CBC 38SPL EXPO 158GR COLM A	2000	R\$ 5,46	R\$ 10.920,00
				Valor Global R\$ 16.500,00

Parágrafo Único:

A gestão do Contrato será realizada pelo funcionário da Secretaria da de Defesa Social, Sra. Estela Rosana Raiz da Silva, Guarda 2ª Classe, portador do RG: 28.130.839-1, e CPF: 122.735.888-10.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PRAZO E ENTREGA

2.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias da expedição de autorização de compra do Exército, na Sede da GCM.

2.2. A entrega dos materiais deverá ser feita na Sede da GCM, no seguinte local:

- ✓ Rua Fagundes Varela, nº 71 – Jardim Três Marias – Salto/SP, CEP: 13.320-530.

2.3. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pela Prefeitura, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos materiais (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado no prazo de 60 (sessenta) dias, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato é de até 60 (sessenta) dias após a aprovação de compra do Exército.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal e atestamento da entrega, desde que aprovado pelo setor competente e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Processo Administrativo nº 3426/2017, Contrato Administrativo nº 71/2017.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As verbas para pagamento do objeto da presente contratação está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.14.01.339030.06.122.0307.2.050.01.110000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

6.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo nº 3233/2017.

7.2. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 3233/2017.

7.3. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 01 de junho de 2017.



Mário Gilmar Mazetto
Secretário de Defesa Social



Companhia Brasileira de Cartuchos
Contratada

Testemunhas:



1- Antonia Lucilene Favoretti



2- Marcia Spinozzi

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Município de Salto

CONTRATADA: Companhia Brasileira de Cartuchos

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 71/2017

OBJETO: Aquisição de munições, para utilização em curso de qualificação da Guarda Municipal para porte funcional

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 01 de junho de 2017

Contratante

Nome e cargo: Mário Gilmar Mazetto/ Secretário de Defesa Social

E-mail institucional: secretariodegoverno@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: João Carlos Sanchez de Oliveira Junior / Gerente de Negócios Institucionais

E-mail institucional: jsanchez@cbc.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____